



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 857/2.001 - DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2.001.

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO DE CLIENTES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS QUE FUNCIONAM NO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, Senhor VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo máximo de 00:15 (quinze), minutos, contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Artigo 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento.

Parágrafo Único – O estabelecimento bancário que ainda não faz uso do sistema de atendimento disposto no “caput”, fica obrigado a fazê-lo no prazo defendido no regulamento desta Lei.

Artigo 3º - Cabe ao estabelecimento bancário, implantar no prazo de 90 (noventa), dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto no artigo 1º.

Artigo 4º - As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de proteção ao consumidor – PROCON.

Artigo 5º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator, à aplicação das seguintes penalidades;

I – Advertência;

II – Multa de 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência – UFIRs, na primeira reincidência;

III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Artigo 6º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de 90 (noventa), dias a partir de sua publicação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara
Em, 20 de Novembro de 2.001.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono o presente Lei, sem ressalvas.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

CLÁUDIO XIMENES LOPES
Secretário Municipal de Administração Supervisão e Planejamento.